



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Lei Municipal nº 2.687, de 05 de março de 2018.

Autor: Vereadores Salvador Pizzolio e Chico do Indea.

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pela Prefeita Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE”, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de até 60% (sessenta por cento), para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Juara, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário mínimo.

§ 2º A bolsa de estudo parcial de até 60% (sessenta por cento) será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos.

§ 3º Além de atender ao contido nos parágrafos anteriores, o estudante deverá comprovar residência no Município de Juara há, pelo menos, 2 (dois) anos, bem como que cursou o ensino médio completo na rede pública, ou na rede privada na condição de bolsista.

§ 4º Para efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Para garantir a fruição da bolsa de estudo, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, o aluno não poderá reprovar e deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º Durante a realização do curso, o estudante deverá prestar serviços, na condição de voluntário, em repartições públicas municipais ou eventos promovidos pelo Município de Juara, quando forem requisitados.

Art. 4º Para o custeio do benefício concedido por esta Lei será utilizado o percentual de até 100% (cem por cento) do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – gerado pelas Universidades, Centros Universitários e demais Estabelecimentos de Ensino Superior instalados no Município de Juara e incidentes sobre a receita proveniente do ensino de graduação, mediante encontro de contas.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Art. 5º A instituição privada de ensino superior do Município de Juara, com ou sem fins lucrativos, poderá aderir ao Programa objeto desta Lei mediante assinatura de termo de adesão, que terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 05 de março de 2018.

João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal